



Número: **0876820-53.2022.8.19.0001**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Última distribuição : **29/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Indenização por Dano Ambiental, Flora, Recursos Hídricos, Poluição, Área de Preservação Permanente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA CORREA registrado(a) civilmente como ANA MARIA CORREA (AUTOR)	VERONICA BECK (ADVOGADO)
GUILHERME TEIXEIRA AZEREDO MARTINS (AUTOR)	VERONICA BECK (ADVOGADO)
JUAN CARLOS TOMSIC registrado(a) civilmente como JUAN CARLOS TOMSIC (AUTOR)	VERONICA BECK (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43072 698	24/01/2023 16:49	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0876820-53.2022.8.19.0001

Classe: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: ANA MARIA CORREA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANA MARIA CORREA, GUILHERME TEIXEIRA AZEREDO MARTINS, JUAN CARLOS TOMSIC REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JUAN CARLOS TOMSIC

RÉU: FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de Ação Popular proposta por ANA MARIA CORRÊA, GUILHERME TEIXEIRA AZEREDO MARTINS e JUAN CARLOS TOMSIC em face da FUNDAÇÃO RIO ÁGUAS. Alegam que o Rio Sangrador, que possui a extensão de mais ou menos 9km, foi canalizado e retificado pela Rio Águas em diversos trechos, no ano de 2011, com o slogan de “recuperação ambiental”, apesar da canalização representar justamente o contrário, uma verdadeira agressão de concreto aos corpos hídricos, cujas margens são consideradas áreas de preservação permanente (APP) desde o Código Florestal de 1965 – Lei Federal 4.771/1965. Asseguram que, ao invés de recuperar ambientalmente o recurso hídrico, como a propaganda da Prefeitura indicava, a Fundação Rio Águas retirou toda a arborização que havia na mata ciliar do Rio Sangrador, impermeabilizou as margens, as laterais e até mesmo o fundo de todo o rio, não permitindo sequer que o recurso hídrico fosse naturalmente abastecido e suas águas renovadas pelos lençóis freáticos do entorno do recurso hídrico. Destacam que, embora o Rio Sangrador já estivesse visualmente poluído, a canalização não melhorou em nada a balneabilidade do recurso hídrico. Pelo contrário, agravou ainda mais, pois impediu a renovação do corpo hídrico com os lençóis freáticos e facilitou a destinação de canos clandestinos em diversos trechos do bairro para dentro do rio, sem controle algum, demonstrando a completa omissão do Poder Público. Asseveram que além da canalização e retificação promovida pela Rio Águas no Rio Sangrador, no trecho que atravessa a Passarela da Freguesia, ter retirado todas as árvores da mata ciliar das margens e impermeabilizado tanto o fundo quanto as laterais do recurso hídrico, sem qualquer compensação ambiental no próprio bairro, as margens do rio antes cobertas por terra e árvores, após a canalização deram lugar ao concreto e estacionamentos privados e até mesmo Lava-Jatos. Relatam que, para agravar ainda mais a situação, desde o ano de 2018, o trecho da canalização do Rio Sangrador, localizado nos fundos do imóvel localizado na Estrada de



Jacarepaguá n.º 7912, está despencando literalmente para dentro do Rio Sangrador, dentro do qual já foi formada inclusive uma ilha com mato e terra. Requerem, em sede de tutela de urgência: (i) a demolição das placas de contenção do trecho localizado nos fundos dos imóveis localizados na Estrada de Jacarepaguá números 7912, 7912-A e 7912-B, com refazimento da canalização de forma ambientalmente adequada no Rio Sangrador e aprovada pelos técnicos SMAC; (ii) o fornecimento da cópia do processo de licenciamento ambiental tramitado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAC) autorizando a canalização e impermeabilização do solo com placas de concreto no fundos e laterais do Rio Sangrador dentro dos limites da APA da Freguesia e a supressão da vegetação arbórea das margens, do estudo prévio de impacto ambiental e das medidas compensatórias advindas de tal empreendimento devidamente cumpridas para compensar/mitigar o dano ambiental causado.

Como cediço, a ação popular é o meio constitucional posto à disposição do cidadão para obter a invalidação de “ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”.

Analisando a inicial, verifica-se que o pedido veio devidamente instruído com cópias da VISTORIA DE EMERGÊNCIA realizada pela Gerência de Engenharia da Subsecretaria De Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, BOLETIM DE OCORRÊNCIA lavrado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e do Processo Administrativo junto à Fundação RIO-ÁGUAS, os quais revelam que, no mínimo, desde 2020 o Poder Público Municipal e a Fundação ré tem ciência da gravidade do problema, sem que tenham tomado qualquer medida para, ao menos, amenizar as condições precárias do local, sem qualquer previsão para a solução da questão.

Na VISTORIA DE EMERGÊNCIA (índice 41087976) consta o seguinte:

“Em vistoria ao local foi verificado que na margem do rio supracitado, oposta ao Centro Comercial, ocorreu a ruptura da contenção e todo o material contido foi carregado para a calha do rio, provocando assoreamento. A placa de concreto armado, do paramento vertical, da contenção caiu e também se encontra sobre a calha do rio. A montante da contenção colapsada existe imóvel comercial de 02 pavimentos, onde a contenção da fundação da parede dos fundos encontra-se aparente (blocos de rocha não argamassados) e a tubulação de despejo de esgoto/águas pluviais encontram-se aparentes, danificadas e desconectadas. Face ao exposto faz-se necessária intervenção na calha do Rio Sangrador para demolir e reconstruir o trecho de contenção supracitado eliminando a possibilidade de fuga de material remanescente do tardo da contenção, que pode ocasionar recalques na fundação do imóvel de montante e para promover o desassoreamento do trecho vistoriado.”



Desse modo, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação resultou configurado nos autos, na medida em que se mostra evidente que a demora regular inerente ao processamento do feito poderia causar enormes riscos à população circunvizinha à área, colocando em risco a saúde e a vida dos moradores daquela região.

Assim sendo, diante da inércia das autoridades responsáveis, faz-se necessária a intervenção do Poder Judiciário. A urgência da medida é facilmente verificável e dispensa maiores considerações, estando claramente configurada a necessidade da antecipação da tutela pretendida.

Isto posto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para compelir a Fundação ré a realizar obras emergenciais de demolição das placas de contenção do trecho localizado nos fundos dos imóveis localizados na Estrada de Jacarepaguá números 7912, 7912-A e 7912-B, com refazimento da canalização no Rio Sangrador, bem como para promover o desassoreamento do trecho mencionado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua intimação, sob pena de multa fixa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser majorada em caso de descumprimento.

Cite-se e intime-se, instruindo o mandado com cópia desta decisão.

RIO DE JANEIRO, 24 de janeiro de 2023.

LUIZ OTAVIO BARION HECKMAIER
Juiz Tabelar

